

ORÇAMENTO:
PROGRAMA DE TRABALHO|NATUREZA DE DESPESA|FONTE DE RECURSO
48.101.19.571.1452.7621 449051 0101
CONTRATADA: COPEM - CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A (CNPJ: 04.970.687/0001-49)
ENDEREÇO: Estrada Icuí - Guajará, s/n - Quarenta Horas, Coqueiro, Ananindeua, CEP. 67.125-000
ORDENADORA: Alex Bolonha Fiúza de Mello

Protocolo: 254599

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 154/2017

GABINETE, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no parágrafo único, VIII, do art. 7, da Lei Complementar Estadual n. 061, de 24 de julho de 2007, e alterações posteriores.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Marta Helenise Maia Amorim, ocupante do cargo em comissão de Coordenadora de Estudos Ambientais, Identidade Funcional nº. 57233408, para substituir a servidora Suely Watrin da Costa, Identidade funcional nº. 8017930/1, no cargo em comissão de Chefe de Gabinete, código GEP-DAS-011.4, no Impedimento Legal do Titular, durante o período de gozo de férias, de 04/12/2017 a 02/01/2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em 27 de Novembro de 2017.

Eduardo José Monteiro da Costa

Diretor Presidente

Protocolo: 254753

CONVÊNIO

ACORDO PROTAX/CNPq/CAPEs/FAPESPA

Participes: CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico / CAPES - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior / FAPESPA - Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas.

Objeto: Mútua cooperação entre os participantes, no sentido de cofinanciar, no Estado do Pará, projetos que visem contribuir significativamente para desenvolvimento científico e tecnológico do País no âmbito da Chamada CNPq/MCTI/FAP/PROTAX nº 001/2015 - Programa de Capacitação em Taxonomia - PROTAX. Edital: Chamada CNPq/MCTI/FAP/PROTAX nº 001/2015 - Programa de Capacitação em Taxonomia - PROTAX.

Valor total: R\$ 605.600,39 (seiscentos e cinco mil e seiscentos reais e trinta e nove centavos)

Valor CNPq: Não disponibilizará recursos financeiros no âmbito desse Acordo, uma vez que o(s) projeto(s) constante(s) no PLANO DE TRABALHO será(ão) custeado(s) pela CAPES, conforme Acordo de Cooperação Técnica entre as agências, publicado no DOU nº 102, Seção 3 em 31/05/2016, que possibilitou o atendimento de projetos com mérito científico reconhecido e classificados em prioridade 2.

Valor CAPES: A CAPES disponibilizará recursos financeiros no valor de R\$ 489.600,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais) na(s) rubrica(s) de Bolsa, conforme discriminação orçamentária detalhada no PLANO DE TRABALHO. Valor FAPESPA: A FAPESPA disponibilizará recursos financeiros no valor de R\$ 116.000,39 (cento e dezesseis mil reais e trinta e nove centavos) na rubrica de Custeio, para o(s) projeto(s) contratado(s) no estado do Pará, conforme discriminação orçamentária detalhada no PLANO DE TRABALHO.

Observação: Para a consecução do objeto do presente instrumento, não haverá transferência de recursos entre os PARTICÍPIES.

Vigência: O presente Acordo vigorará até 30 de abril de 2021, a contar da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 21/11/2017.

Orçamento: Dotação orçamentária: 19.571.1452.7467 - Fonte: 0101.

Ordenador: Eduardo José Monteiro da Costa, Diretor Presidente.

Protocolo: 254842

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ERRATA

ERRATA A PUBLICAÇÃO Nº 33505, EDIÇÃO Nº 253498 DO DIÁRIO OFICIAL

Onde se lê: "Contrato nº 26/2017 - SEEL
Processo "Administrativo nº 20017/441176"

Leia-se: "Contrato nº 23/2017 - SEEL
Processo "Administrativo nº 20017/389656"

Ordenado por: Renilce Conceição do Espírito Santo Nicodemus Lobo, CPF/MF nº 637.583772-34.

Protocolo: 254790

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 011/2017-SEEL

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto acrescer o montante de R\$ 377.276,73 (trezentos e setenta e sete mil duzentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos), que corresponde a 24,9269% do contrato originário, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas.

ASSINATURA: 21/11/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 08101.27.812.1433.8317c / 08101.27.812.1433.8319c Fonte de Recursos: 0101000000 / Elemento de Despesa: 339032

CONTRATADA: P R LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ Nº 17.938.757/0001-23

Ordenadora de Despesa: RENILCE CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO NICODEMOS LOBO - CPF Nº 637.583.772-34

Protocolo: 254468

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 564/2017/GEPS/SETUR

CONSIDERANDO os termos do processo 2017/500439. RESOLVE: Conceder suprimentos de fundos a servidora DALVA MARIA LOBATO LOBO Mat. 2013614/1, Assistente de Gestão em Turismo . II - O valor do suprimento corresponde a R\$ 600,00 para atender a despesas emergenciais desta Setur. III - Classificação: 339033. Para aplicação no período de 11 a 15/12/2017 para prestação de contas em 15 (quinze) dias após sua aplicação. Ordenador de Despesas: ALBINO JOSE DA SILVA BARBOSA

Protocolo: 254920

DIÁRIA

PORTARIA Nº 565/2017/GEPS/SETUR

CONSIDERANDO os termos do processo 2017/507909. RESOLVE: Conceder meia diária ao servidor JULIO CEZAR TEXEIRA BORCEM Mat. 54196760/1. Motorista. OBJ: Conduzir veículo oficial com a equipe técnica. DESTINO: Santa Bárbara/PA. PERÍODO: 16/11/2017. Ordenador de Despesas: ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA

Protocolo: 254961

PORTARIA Nº 563/2017/GEPS/SETUR

CONSIDERANDO os termos do processo 2017/504666. RESOLVE: Conceder 4,5 diárias ao RAUL D'AVILA GOULART Mat.57176031/1. Técnico de Planejamento e Gestão em Turismo. OBJ: Sensibilização e Cadastramento dos Empreendimento Turísticos locais. DESTINO: Marabá/Pa. PERÍODO: 04 a 08/12/2017. Ordenador de Despesas: ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA

Protocolo: 254694

PORTARIA Nº 562/2017/GEPS/SETUR

CONSIDERANDO os termos do processo 2017/500886. RESOLVE: Conceder 4,5 diárias à servidora EDMÉ CUNHA DA SILVA Mat.57176610/1. Técnica de Planejamento e Gestão em Turismo. OBJ: Acompanhamento, apoio e supervisão do "I Congresso de Turismo de Natureza da Amazônia". DESTINO: Cametá/PA. PERÍODO: 04 a 08/12/2017. Ordenador de Despesas: ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

Protocolo: 254685

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 006/2017 NUCON-DPPA

Objeto: APURAR A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES E CONSEQUENTE VIOLAÇÃO DE DIREITOS DO CONSUMIDOR NOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO, INTERRUÇÃO E RELIGAMENTO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA PELA CONCESSIONÁRIA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA.

Origem: Núcleo de Atendimento ao Consumidor - DPPA.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública como expressão e instrumento do regime democrático tem por função institucional a orientação jurídica, à promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, dos necessitados.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado justamente por garantir o direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita aos vulneráveis jurídicos e/ou hipossuficientes organizacionais, conforme assegura o art. 5º, LXXIV c/c art. 134, da Constituição Federal, umbilicalmente ligados ao direito fundamental do acesso à justiça, consagrado no art. 5º, XXXV, da CF;

CONSIDERANDO a edição da Lei n.º 11.448/2007, que alterou a Lei n.º 7.347/1985 e incluiu a Defensoria Pública no rol dos legitimados para a propositura da Ação Civil Pública, bem como o Artigo 21 da Resolução CSDP N. 148/2015 a qual estabelece que os Membros da Defensoria Pública deverão buscar a solução extrajudicial do conflito, podendo expedir recomendações e celebrar termos de ajustamentos, em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa nº 007/2009-DP/GAB de 02 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO que a energia elétrica constitui serviço essencial nos termos do art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, devendo seu fornecimento ser pautado pela continuidade e segurança, bem como que o art. 39 do mesmo diploma estabelece como prática abusiva a exigência ao consumidor de vantagem manifestamente excessiva;

CONSIDERANDO que diante da essencialidade do serviço de energia elétrica as condições de seu fornecimento e interrupção devem ser definidas e analisadas a luz da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil nos termos do art. 1º da CRFB/88;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8.131/2002 que proíbe o corte de energia elétrica as sextas-feiras, sábados, domingos, e feriados no município de Belém;

CONSIDERANDO as inúmeras reclamações relacionadas a realização de corte de energia elétrica as sextas-feiras, sábados e domingos, período no qual os serviços da própria concessionária estariam parcialmente em recesso (sábado e domingo), bem como os órgãos de proteção ao consumidor e o judiciário funcionam apenas em regime de plantão; e ainda a falta de equipes da concessionária para religação de energia elétrica aos finais de semana, em caso de pagamento, ou cumprimento de ordem judicial;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Pará já realizou mais de 6.000 atendimentos na capital relacionados a interrupção de energia elétrica ou ameaça de interrupção, no período de abril a outubro de 2017;

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), alterando a Res. 414/2010, estabeleceu as concessionárias devem notificar o consumidor da falta de pagamento pelo menos 15 dias antes do corte, bem como proibiu o corte de energia elétrica de faturas vencidas há mais de 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO as reclamações relacionadas a falta de envio ou de transparência das referidas notificações, bem como da realização de parcelamentos na fatura de energia elétrica de contas já vencidas há mais de 90 (noventa) dias (ART. 119 Res. 414/2010 - ANEEL), muitas vezes assumidas pelos assistidos mediante ameaça de corte/suspensão do serviço de energia; CONSIDERANDO as reclamações relativas a falta, atraso e dificuldade nos canais de solicitação de vistoria pelo consumidor em sua unidade consumidora em suposta violação do art. 30 da Res. 414/2010 (ANEEL);

RESOLVO:

Art. 1º - INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO PARA ATUAÇÃO NA TUTELA COLETIVA, para apurar a violação de direitos do consumidor na fiscalização, atendimento, cobrança e interrupção no fornecimento de energia elétrica pela empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA.

Belém, 17 de novembro de 2017.

Cássio Bitar Vasconcelos

Defensor Público Estadual

Coordenador do Núcleo de Atendimento ao Consumidor

Protocolo: 254845